

**AUTORIZAÇÃO DE CONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO DE TRÂNSITO
BETONAGENS/CARGAS DESCARGAS**

REQUERENTE: Tanagra - Empreiteiros, SA

CML-947759-B8Q5

LOCAL: Avenida de António José de Almeida, (Edifício São João de Deus), 5C-5H

DATA E HORÁRIO: Entre as 10:00 e as 16:30 de 04-04-2025 a 17-04-2025

REFERÊNCIA

COND-2024-1469-P versão 29

INFORMAÇÃO

Do ponto de vista de segurança rodoviária e pedonal autoriza-se o condicionamento proposto nas seguintes condições:

- Não exista interrupção nem perturbação da circulação viária, pelo que a ocupação deverá ocorrer apenas em zona de estacionamento autorizado, nos dias e horário supra referido. As operações de cargas e descargas de materiais devem ser efetuadas fora das horas de ponta, de acordo com o o Artº 25º do ROVPEO, ou seja, das 10h00 às 16h30;
- Seja sempre garantido o acesso a veículos de emergência e transportes públicos;
- Seja sempre garantida a circulação pedonal e ciclável em condições de segurança, em corredor próprio e devidamente protegido;
- Sejam sempre garantidos todos os acessos em geral (a parques privativos, garagens e zonas de cargas e descargas);
- Nas zonas tarifadas o requerente contacte a EMEL para pagamento do tempo e espaço utilizados;
- Existindo a necessidade de ocupação do passeio, deve o requerente deixar livre um corredor, com um mínimo de 1,50 metros de largura, para a circulação pedonal e de pessoas com mobilidade reduzida em segurança;
- Os trabalhos sejam sinalizados e delimitados de acordo com a legislação em vigor no atual Código da Estrada e demais Normas de Segurança;
- O lugar de estacionamento pretendido pelo requerente para colocação do contentor deverá ser em local devidamente autorizados, não ocupando nunca, bolsas destinadas a residentes, parque de estacionamento privativos e zonas de cargas e descargas;
- Terão de ser repostas todas as condições iniciais, sendo imputado ao requerente o custo da reparação de eventuais danos nos equipamentos urbanos, pavimentos e infraestruturas;
- Nas ocupações previstas em locais de estacionamento, dever-se-á acautelar a prévia reserva desse estacionamento de modo a garantir-se que a área para paragem do veículo da operação esteja livre à hora programada para o efeito;
- De acordo com o artigo 40.ºA, do Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro, não é exigido o acompanhamento policial, para a realização da obra, ficando sob a responsabilidade do requerente, a coordenação e a garantia da segurança viária e pedonal no perímetro da ocupação do espaço público, bem como a responsabilidade na implementação da sinalização temporária, de acordo com o indicado no atual Código da Estrada e demais Legislação em vigor;
- Reserva-se à Câmara Municipal de Lisboa o direito de, a qualquer momento, alterar os termos da presente autorização.

O Fiscal:
António Capelo

CONCORDO E AUTORIZO.

Dê-se conhecimento à entidade requerente.

ANTRAL, ANTRAM, ANTROP, APAVT, CARRIS, CARRISTUR, SMPC, DHU, EMEL, FPTÁXIS, Junta de Freguesia do Areeiro, Junta de Freguesia das Avenidas Novas, PM, PSP-DT, RSB, UIT CENTRO, INEM, DMU - DPU - Divisão de Monitorização, Associação Nacional Táxis Unidos de Portugal, TML, VR Monteiro, TML

Lisboa, 12-03-2025

Pel'A Dirigente
Carlos Duarte